



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## RECURSO VOLUNTÁRIO

**Processo nº: 037/2024**

**Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE – AP**

**Recorrido: DECISÃO DO PLENO DO TJD/AP**

## RECURSO

Trata-se de recurso voluntário decorrente de garantia denegada pelo TJD/AP.

Segundo consta dos autos, a Federação Amapaense de Futebol - FAF, através da Resolução 006/2024, suspendeu o Santos Futebol Clube de todas as competições promovidas por ela em decorrência do mencionado clube ter recorrido à Justiça Comum sobre irregularidade no processo eleitoral da Federação Estadual, matéria essa - estatutária-eleitoral - que não é de competência da Justiça Desportiva.

Considerando o provável prejuízo irreparável ou de difícil reparação do Santos do Amapá, foi concedido o efeito suspensivo pleiteado para suspender a eficácia da mencionada resolução.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Foi determinado ainda que deveria ser mantido liberado o sistema do clube para que ele possa gerir os contratos dos seus atletas junto à CBF além da sua reintegração ao campeonato em curso.

Alega a FAF que ao buscar a Justiça Ordinária, o clube teria infringido os estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA que proíbe a interferência externa.

## **VOTO**

### PRELIMINAR DE PRECLUSÃO

O mandado de garantia foi impetrado dia 26 de janeiro sexta-feira. A FAF foi notificada no dia 31 de janeiro, quarta-feira, (fls. 103) sobre o MG impetrado e a liminar parcial concedida, abrindo o prazo para que prestassem informações no prazo legal de 03 (três) dias, ou seja, dia 05/02, segunda-feira.

Acontece que a FAF somente se manifestou dia 15/02/2024, quinta-feira (fls. 142 e 182), 10 dias após o vencimento do prazo, ou seja, houve a preclusão temporal, houve a perda do direito de manifestar ou praticar um ato ante o decurso do prazo.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## **CBJD**

*Art. 43. Os prazos correrão da intimação ou citação e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)  
§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.*

O Auditor Relator *a quo*, de forma monocrática, assim se manifestou sobre a preclusão: “indefiro o pedido do Santos futebol clube por não haver motivos para a preclusão da manifestação da federação amapaense de futebol e pelos motivos da procuradoria se manifestar no sentido de não haver nenhum problema de manter a manifestação da FAF e da própria Procuradoria nos autos do processo dando-se continuidade ao julgamento”.

Completamente equivocada a decisão. Estamos diante de clara preclusão temporal. Diante dos fatos determino o desentranhamento das manifestações da FAF.

Dando continuidade ao Recurso Voluntário, não posso deixar de elogiar o voto divergente e voto vencido da auditora Girlainy Brenda Santos de Paula do Pleno do TJD/AP, onde resumidamente a Excelentíssima Auditora Julgadora afirma que “*a lide não se trata de matéria afeta à Justiça Desportiva, vez*



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

*que se trata de irregularidade do processo eleitoral da Federação local, matéria eminentemente estatutária-eleitoral, não se tratando de competições desportivas ou infrações disciplinares'*

## **TÍTULO II** **DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

O Estatuto da FAF em seu artigo 90, diz que o filiado que venha a ingressar na justiça comum sem esgotar a Justiça Desportiva, será suspenso, entretanto esse artigo viola frontalmente o que está previsto no art. 24 do CBJD e na própria Constituição.

#### **CBJD**

*Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

#### **CF**

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Lembro que a nossa carta Magna prevê expressamente a garantia Constitucional do acesso à Justiça, também denominada de princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

Além da Constituição Federal, o artigo 8º da 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, também garante:



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

*Art. 8º. Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza.*

A autonomia das entidades desportivas, conforme previsto no artigo 217-I da nossa Constituição, não pode sobrepor-se à garantia fundamental de acesso à justiça prevista na própria Constituição.

Diante desses fatos, dou total provimento ao Recurso Voluntário do Santos Futebol Clube do Amapá para tornar nula a Resolução 006/2024 da FAF que havia suspenso o clube de todas as competições patrocinadas pela entidade desportiva determinando a imediata reintegração do Santos Futebol Clube do Amapá ao Campeonato em andamento.

Assim encaminho o meu voto.

Rio de Janeiro, 28/02/2024

**MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA**  
Auditor Julgador do Pleno do STJD